CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DÁ O NOME DE MARCOS DE SOUZA NUNES (MARQUINHOS PQD, 1959 - 2025) A UMA PRAÇA NO BAIRRO DE BANGU.

Autor(es): VEREADOR FELIPE PIRES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo dará o nome de Marcos de Souza Nunes (compositor brasileiro de samba, conhecido como Marquinhos PQD, 1959 - 2025) a uma praça no bairro de Bangu, na Área de Planejamento 5, no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da Lei n.º 20, de 3 de outubro de 1977.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 11 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa homenagear Marcos de Souza Nunes, compositor brasileiro de samba, cujo nome artístico é Marquinhos PQD. Cria de Realengo, Zona Oeste do Rio de Janeiro; nasceu em 1º de janeiro de 1959 e faleceu em 29 de setembro de 2025. O nome artístico de Marquinhos PQD faz referência à sua profissão de ex-paraquedista do Exército. Em 2025, Marquinhos PQD comemorou 42 anos de carreira.

Marquinhos PQD teve sua trajetória musical marcada por composições de sucesso interpretadas por consagrados cantores e cantoras do samba. Na lista de intérpretes de suas obras, constam nomes do porte de Zeca Pagodinho, Beth Carvalho, Jorge Aragão, Fundo de Quintal, Arlindo Cruz, Jovelina Pérola Negra, Roberto Ribeiro, Agepê, Reinaldo, Almir Guineto, Alcione e inúmeros grupos de pagode que obtiveram notoriedade na década de 1990. Marquinhos PQD compôs mais de 400 canções, sendo aproximadamente 100 delas, em parceria com Arlindo Cruz.

O nome de Marquinhos PQD ecoa nas rodas de samba, nos terreiros e nos corações dos amantes da nossa cultura, através de suas composições. Suas músicas são um presente para o Brasil, uma herança que atravessa gerações e mantém viva a essência do verdadeiro samba carioca. Cada canção sua carrega consigo a alma da

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE PIRES.
Código de validação: 78b3fb6b-2786-4af6-ab71-bacc9df60bb8
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

cidade do Rio de Janeiro, suas histórias, suas lutas e suas alegrias.

Sugiro, como justa homenagem a este nobre compositor, que seu nome seja dado à praça acima localizada entre as: Rua dos Açudes, Rua Rangel Pestana, Rua Oliveira Ribeiro e Rua Francisco Franco. Marquinhos PQD guardava uma relação de afeto e de memórias com esta praça, que frequentava quase diariamente para encontrar amigos, contar histórias e inspirar suas composições.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 20, DE 3 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a aposição de placas explicativas nos logradouros públicos.

Autor: Vereador Américo Camargo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em **(...vetado..)** logradouros públicos do Município do Rio de Janeiro será aposta placa explicativa do nome do logradouro. Vetado.

§ 1º Em se tratando de ruas, avenidas, becos, ladeiras ou estradas, a placa deve ser colocada no início ou no fim do logradouro.

§ 2º As placas devem ser escritas em linguagem acessível ao grande público, e poderão mencionar fatos históricos ligados ao logradouro, se for o caso.

§ 3º Da placa devem constar apenas os dados referentes ao logradouro, sem qualquer outra inscrição, nem mesmo homenagens ou relação de autoridades eventuais ou menção dos doadores da placa.

Art. 2º O prefeito do Município do Rio de Janeiro designará a repartição oficial que aceitará doação de placas e autorizará fixando o prazo, associações, organizações comunitárias, empresas ou cidadãos a preparar e colocar as placas previstas no art. 1º, sem ônus para o município, desde que tenham a concordância do proprietário do imóvel onde ela será aposta, se for o caso.

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE PIRES.
Código de validação: 78b3fb6b-2786-4af6-ab71-bacc9df60bb8
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

§ 1º A autorização mencionada neste artigo será dada sumariamente , em requerimento, apresentado pelo doador, mantida apenas a precaução necessária para que igual autorização não seja dada a dois requerentes.

§ 2º Se constatados erros na placa aposta, ou após decorrido o prazo da autorização mencionada no caput deste artigo, a placa poderá ser retirada ou a concessão cancelada.

Art. 3º Esta Lei não se aplica a logradouros que tenham recebido o nome de pessoas ainda vivas.

Art. 4º O Poder Executivo tomará as demais providências necessárias para a fiel execução desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, inclusive regulamentando situações não previstas em seu texto.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1977.

MARCOS TAMOYO

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE PIRES.
Código de validação: 78b3fb6b-2786-4af6-ab71-bacc9df60bb8
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal